

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva por conduta lesiva à mulher, denominada de “LEI MENINAS CALVI CARDOSO”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva por conduta lesiva ao direito individual indisponível da mulher, praticada em razão de condição de ser mulher ou associada ao gênero feminino.

Art. 2º. Para a aplicação das sanções pecuniárias previstas nesta Lei, o processo administrativo correspondente deverá observar rigorosamente o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A instauração do processo administrativo poderá ocorrer a partir de boletim de ocorrência, mas a imposição da multa dependerá da comprovação de autoria e materialidade por meio de instrução probatória robusta.

§ 2º. Fica vedada a aplicação de sanção administrativa baseada exclusivamente na presunção de veracidade do boletim de ocorrência, devendo este ser ratificado por laudos médicos, psicológicos, relatórios de atendimento ou prova testemunhal que confirmem a veracidade dos fatos narrados.

Art. 3º. Caso restem comprovados indícios de má-fé ou denúncia caluniosa pela suposta vítima, a autoridade administrativa suspenderá o processo de aplicação de multa e encaminhará os autos ao Ministério Público para a apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 4º. Os valores das multas permanecem fixados conforme a gravidade da conduta, variando de 200 a 7.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos termos da proposta original.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa, que institui a “Lei Meninas Calvi Cardoso”, é de suma importância para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, atuando como um mecanismo pedagógico e financeiro necessário para frear índices alarmantes de feminicídio e agressões.

Todavia, a proposta original carece de mecanismos de salvaguarda que garantam a segurança jurídica e evitem distorções no sistema punitivo. Conforme apontado na análise da Ordem do Dia, a aplicação de multas severas com base unicamente na existência de um Boletim de Ocorrência (BO) abre margem para o uso indevido da norma.

É imperativo considerar que o BO é uma peça informativa unilateral. Permitir que ele, isoladamente, gere uma punição financeira imediata fere o princípio constitucional da presunção de inocência e do devido processo legal. Este substitutivo visa proteger a lei de ser utilizada por indivíduos de má-fé que possam vir a apresentar denúncias desprovidas de qualquer elemento probatório mínimo.

Com as alterações ora propostas, mantém-se o rigor necessário contra o agressor real, mas exige-se que a autoridade administrativa fundamente a sanção em provas técnicas e harmônicas, garantindo que o Estado exerça seu poder de polícia com justiça e eficiência, sem cometer arbitrariedades.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Dezembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual